

**EDITAL**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**CAPA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, da Câmara Municipal de Porto Alegre.

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 06-04-2026.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 59 minutos do dia 20-04-2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 20-04-2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 20-04-2026.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 713,10 (setecentos e treze reais e dez centavos).

LOCAL: Endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, destinada à **contratação de empresa para execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, da Câmara Municipal de Porto Alegre**, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações

posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo nº 116.00005/2026-55** e observando o que segue:

## CAPÍTULO 1

### DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente Concorrência é a seleção da proposta mais vantajosa destinada à **contratação de empresa para execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, da Câmara Municipal de Porto Alegre**, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Concorrência e seus anexos.

## CAPÍTULO 2

### DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Esta licitação é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:

**2.1.1** as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.

**2.1.2** a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Concorrência, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**2.1.3** Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Concorrência, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.

**2.1.4** consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

**2.1.5** ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**2.1.6** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.4 deste Edital de Concorrência, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

**2.1.7** no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

**2.1.7.1** na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

**2.2** Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Concorrência.

**2.3** A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:

**2.3.1** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**2.3.2** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**2.3.3** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**2.3.4** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**2.3.5** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**2.3.6** em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e

**2.3.7** na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**2.4** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:

**2.4.1** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

**2.4.2** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**2.4.3** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**2.4.4** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**2.5** Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:

**2.5.1** autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.1.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.5.2** isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.3** que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.1** O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.4** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e alterações posteriores, concorrendo entre si;

**2.5.6** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.5.7** estrangeiras que não funcionem no País;

**2.5.7.1** Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

**2.5.8** que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou

**2.5.8.1** O disposto no subitem 2.5.8 da parte normativa deste Edital de Concorrência aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.

**2.6** Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**2.6.1** Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:

**2.6.1.1** licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**2.6.1.2** contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.

**2.7** O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8** A contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Câmara Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Contratante, na condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Concorrência.

**2.8.1.** Sem prejuízo do disposto no item 2.8 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.9** A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o agente de contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.9.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.9.1.1** A consulta será realizada pelo CNPJ da pessoa jurídica e, cumulativamente, pelo CPF dos(s) sócio(s) majoritário(s), consoante dispõe o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**2.9.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.9.3** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.10** Como requisito para participação nesta Concorrência, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:

**2.10.1** pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Concorrência, inclusive Anexos;

**2.10.2** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

**2.10.3** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**2.10.4** não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

**2.10.5** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso; e

**2.10.6** nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

**2.10.7** cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

## CAPÍTULO 3

### DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.

**3.2** O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

**3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

**3.5** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão de Concorrência.

## CAPÍTULO 4

### DA HABILITAÇÃO

**4.1** São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação nesta Concorrência:

**4.1.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;

**4.1.1.1** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**4.1.1.2** O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

**4.1.1.3** O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.1.2** DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Concorrência; e

**4.1.3** CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.

**4.2** Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Concorrência, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

**4.2.1** Prova de Regularidade junto ao FGTS;

**4.2.2** Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

**4.2.3** Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**4.2.3.1** Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

**4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;

**4.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

**4.3** As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

**4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

**4.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.4** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.16 deste Edital de Concorrência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

**4.4.1** Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

**4.5** São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação nesta Concorrência:

**4.5.1** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

**4.5.2** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**4.5.2.1** Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:

**4.5.2.1.1** Recibo de entrega de livro digital;

**4.5.2.1.2** Balanço Patrimonial;

**4.5.2.1.3** Demonstração do Resultado do Exercício;

**4.5.2.2** Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**4.5.2.3** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

**4.5.2.4** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**4.5.2.5** Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

**4.5.2.6** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

**4.5.2.7** Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

**4.5.2.8** Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.

**4.5.2.8.1** Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

**4.6** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:

**4.6.1** Índice De Liquidez Corrente (LC);

**4.6.2** Índice De Liquidez Geral (LG);

**4.6.3** Solvência Geral (SG);

**4.7** No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Concorrência.

**4.8** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:

**4.8.1** Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Concorrência, sendo:

**4.8.1.1** Índice de Liquidez Corrente (LC);

**4.8.1.2** Índice de Liquidez Geral (LG);

**4.8.1.3** Solvência Geral (SG).

**4.8.2** Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**4.9** Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

**4.10** Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

**4.11** No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.

**4.12** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

**4.12.1** o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

**4.12.2** o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

**4.12.3** o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

**4.13** São documentos necessários à habilitação **técnico-operacional** e à habilitação **técnico-profissional** para participação neste certame:

**4.13.1 quanto à habilitação técnico-operacional:**

**4.13.1.1. registro ou inscrição da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

**4.13.1.2 certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação, considerando os serviços de maior relevância técnica e valor significativo.

**4.13.1.2.1** Para fins de comprovação, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam, no mínimo:

**4.13.1.2.1.1** execução de obras de reforma, ampliação ou adequação de edificações institucionais, comerciais ou administrativas;

**4.13.1.2.1.2** execução de serviços civis, instalações prediais e acabamentos;

**4.13.1.2.1.3** execução de obra com área mínima correspondente a 30% da área estimada da presente contratação, admitida a soma de atestados;

**4.13.1.2.1.4** execução de obra com valor mínimo correspondente a 30% do valor estimado da contratação, admitida a soma de atestados.

**4.13.1.2.2** Considerando que o objeto consiste em obra de reforma em edificação em funcionamento, será exigida a comprovação de experiência em execução de obra de reforma ou adequação de edificações, não sendo suficiente a comprovação exclusiva de obras novas.

**4.13.1.2.3** Para fins de comprovação, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativos, devendo ser demonstrados nos atestados:

**4.13.1.2.3.1** obrigatoriamente, experiência em execução de obra de reforma, ampliação ou adequação de edificações

existentes, com área mínima de **600 m<sup>2</sup>**, admitida a soma de atestados;

**4.13.1.2.3.2** adicionalmente, a execução de pelo menos um dos seguintes serviços:

**4.13.1.2.3.2.1** a execução de paredes ou divisórias internas, em alvenaria ou drywall, com área mínima de **150 m<sup>2</sup>**;

**4.13.1.2.3.2.2** a execução de revestimento de piso em área mínima de **300 m<sup>2</sup>**;

**4.13.1.2.3.2.3** a execução de forros modulares ou sistemas de forro suspenso, com área mínima de **150 m<sup>2</sup>**;

**4.13.1.2.3.2.4** a execução ou adequação de instalações prediais em edificações existentes.

**4.13.1.2.3.3** A comprovação poderá ser feita mediante um único atestado ou pela soma dos atestados.

**4.13.1.2.3.4** Os quantitativos mínimos foram definidos com base na dimensão e complexidade da obra, buscando assegurar a comprovação de experiência prática sem restringir indevidamente a competitividade.

**4.13.1.2.4** O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) dera(m) origem, bem como a de visitação ao(s) referido(s) local(is).

**4.13.1.2.5** O(s) atestados(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) das correspondentes Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT), e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

**4.13.1.3 Declaração de Visita Técnica**, se efetuada a visita técnica prévia, **ou Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços**, se não efetuada a visita técnica prévia, conforme Anexos 5 e 6 deste Edital de Concorrência;

**4.13.2 quanto à habilitação técnico-profissional:**

**4.13.2.1 Indicação e qualificação do responsável técnico – 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto** –, com habilitação legal para atuar como responsável técnico de obra, com demonstração de vínculo com a licitante, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, pela Certidão de Registro do licitante no CREA ou CAU, desde que nessa Certidão conste(m) o(s) nome(s) do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) da licitante, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste Edital de Concorrência, inclusive o Termo de Referência, ou ainda por compromisso de vinculação futura;

**4.13.2.1.2 comprovação de habilitação legal do responsável técnico** mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA ou CAU;

**4.13.2.1.3 comprovação do responsável técnico para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU;

**4.13.2.1.3.1** O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação.

**4.13.2.1.3.1.1** Serão consideradas obras compatíveis aquelas que envolvam execução de reforma, ampliação ou construção de edificações e execução de serviços civis e instalações prediais.

**4.13.2.1.4** A exigência de experiência em obras de reforma justifica-se em razão das características específicas do objeto, que envolve intervenções em edificação existente, execução por etapas e compatibilização com o funcionamento regular do edifício, exigindo planejamento, coordenação e controle distintos daqueles normalmente verificados em obras novas.

**4.13.2.2. Declaração de Indicação de Responsável Técnico**, conforme Anexo 7 deste Edital de Concorrência, **indicando nome e CPF do responsável técnico, vinculado profissionalmente à licitante, dos serviços de que trata o objeto deste Edital.**

## CAPÍTULO 5

### DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

**5.1** A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1** Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**5.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

**5.3** A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Concorrência, inclusive em seus Anexos.

**5.4** Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Concorrência e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subseqüentes deste certame.

**5.5** O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Concorrência ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

**5.6** A Proposta de Preços deverá consignar expressamente em moeda nacional (R\$) o preço global máximo aceito

pela CMPA para o lote (preenchido pela CMPA) e o preço global do lote.

**5.6.1** Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

**5.6.2** O PREÇO GLOBAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.

**5.6.3** A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Concorrência.

**5.6.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.6.4** As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência – Anexo 1 – deste Edital de Concorrência.

**5.6.5** Prazo de execução dos serviços conforme o especificado no Termo de Referência.

**5.6.6** Não serão aceitos preços com mais de **2 (dois) dígitos** após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

**5.7** A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas em lei, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.

## CAPÍTULO 6

### DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**6.1** No dia 20-04-2026, às 9h00min – horário de Brasília –, o agente de contratação abrirá a sessão pública da Concorrência, por meio do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências – Anexo 1 deste Edital.

**6.2** Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**6.3** As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo agente de contratação.

**6.4** Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Concorrência e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**6.5** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

**6.6** A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

**6.7** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**6.8** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Concorrência.

**6.9** A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.

**6.9.1** A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.

**6.9.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.10** A sessão pública da Concorrência só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.

**6.11** Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.

**6.12** Em havendo desconexão entre o agente de contratação e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

**6.13** Caso haja desconexão do sistema para o agente de contratação na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo agente de contratação.

- 6.14** O agente de contratação poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 6.15** Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de preços - Anexo 11 deste Edital, devidamente preenchida com os custos unitários e totais que compõem o valor final da proposta.
- 6.16** Será desclassificada a proposta que:
- 6.16.1** contiver vícios insanáveis;
- 6.16.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.16.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.16.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.16.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.17** Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.17.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.17.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.17.3** Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.
- 6.17.4** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 6.17.5** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 6.18** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.18.1** Em se tratando de objeto de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.19** Em caso de exigência de amostras ou catálogo, o prazo de entrega e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Concorrência.
- 6.20** Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o agente de contratação poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, à Seção de Instrumentalização e Pesquisa (SIPE), sala 131 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.4 deste Edital de Concorrência.
- 6.20.1** A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- 6.21** O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Concorrência ou daqueles fixados diretamente pelo agente de contratação durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.
- 6.22** Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

## CAPÍTULO 7

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.
- 7.1.1** Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.
- 7.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme indicado no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Concorrência, devidamente atestados pelo fiscal do

contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

**7.3** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

**7.4** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Concorrência e oferecidos nas propostas.

**7.5** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

## CAPÍTULO 8

### DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**8.1** No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como data-base **01-01-2026**, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.2.** No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à reapetuação na forma estabelecida em contrato.

## CAPÍTULO 9

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores:

**9.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**9.1.12** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2** Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:

**9.2.1 advertência**, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2 impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

**9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.2.4 multa:**

**9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:**

**9.2.4.1.1** moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

**9.2.4.1.2** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será

aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

**9.2.4.1.3** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

**9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:**

**9.2.4.2.1** moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

**9.2.4.2.2** caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

**9.2.4.2.3** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

**9.2.4.2.4** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

**9.4** Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

**9.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

**9.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

**9.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.10** A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

## CAPÍTULO 10

### DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Concorrência por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a [pregao@camarapoa.rs.gov.br](mailto:pregao@camarapoa.rs.gov.br).

**10.1.1** O *e-mail* referente ao pedido de impugnação deve conter a identificação da pessoa jurídica ou pessoa física, com CNPJ ou CPF, para fins de registro no Portal Licitacon - Sistema Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

**10.1.1.1** Em caso de o pedido de impugnação ocorrer por meio de procurador, também deverão ser juntadas a respectiva procuração e cópia de seu documento de identificação.

**10.1.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**10.1.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

## CAPÍTULO 11

### DOS RECURSOS

**11.1** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores:

- 11.1.1 recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 11.1.1.1** julgamento das propostas;
  - 11.1.1.2** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - 11.1.1.3** anulação ou revogação da licitação;
- 11.1.2 pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 11.2** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, da ata de julgamento;
  - 11.2.2** a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3** O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.5** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.6** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Concorrência caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.8** Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Concorrência caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## CAPÍTULO 12

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Concorrência ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.
- 12.2** O inteiro teor do **Proc. SEI nº 116.00005/2026-55** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail pregao@camarapoa.rs.gov.br*.
- 12.3** Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 12.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.
- 12.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 12.6** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.
- 12.8** É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.9** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Concorrência.
- 12.10** A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.
- 12.11** Integram este Edital de Concorrência:
- 12.11.1** Anexo 1 – Termo de Referência;
  - 12.11.2** Anexo 2 – Declarações Gerais;
  - 12.11.3** Anexo 3 – Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira;

- 12.11.4** Anexo 4 – Minuta de Contrato;
- 12.11.5** Anexo 5 – Declaração de Visita Técnica;
- 12.11.6** Anexo 6 – Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços;
- 12.11.7** Anexo 7 - Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
- 12.11.8** Anexo 8 – Memorial Descritivo;
- 12.11.9** Anexo 9 – Projeto Completo;
- 12.11.10** Anexo 10 – Eventograma;
- 12.11.11** Anexo 11 – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 12.11.12** Anexo 12 – Termo de Recebimento Provisório Parcial da Etapa;
- 12.11.13** Anexo 13 – Termo de Recebimento Provisório;
- 12.11.14** Anexo 14 – Termo de Recebimento Definitivo; e
- 12.11.15** Anexo 15 – Perguntas Frequentes.

Município de Porto Alegre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 20 de abril de 2026.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**I – Objeto**

Contratação de empresa para execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**II – Justificativa**

*A reforma do 2º pavimento do prédio sede da Câmara, formalizada pela Diretoria-Geral no DFD doc. 0965000, presente no processo 116.00005/2026-55, foi motivada pelas seguintes situações:*

- 1. Necessidade de substituição e/ou reforma dos materiais que sofreram desgaste ao longo dos anos, assim como modernização das instalações para se adequar às mudanças tecnológicas que vêm ocorrendo.*
- 2. Necessidade de padronização das áreas dos ambientes, dos materiais, do mobiliário e dos layouts dos gabinetes dos vereadores.*
- 3. Necessidade de construção de copas para uso dos servidores do 2º pavimento, que hoje é inexistente.*
- 4. Necessidade de construção de salas de reuniões para uso dos vereadores, que hoje é inexistente.*
- 5. Necessidade de reforma geral e modernização do sistema hidráulico dos banheiros feminino e masculino, que apresenta necessidades recorrentes de manutenção e um problema crônico em razão da solução construtiva adotada.*

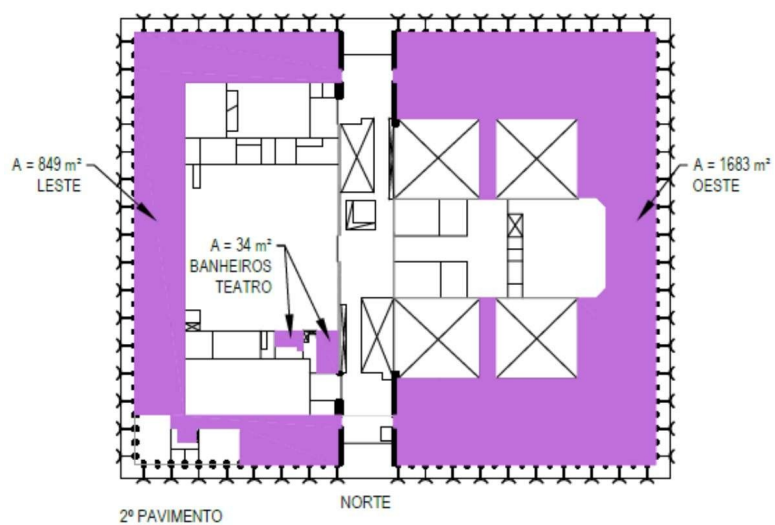
*Conforme demonstrado pelo Estudo Técnico Preliminar, a opção mais vantajosa para atendimento das necessidades da Câmara é a contratação de uma empresa para fornecer e executar todos os materiais e serviços para a reforma completa dos ambientes do 2º pavimento.*

O objeto contempla, além da reforma geral do 2º pavimento, intervenções pontuais em banheiros localizados em outros pavimentos, que consistem na substituição de componentes hidráulicos e acessórios, tecnicamente compatíveis com a obra principal e justificadas sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que utilizam as mesmas equipes, mobilização e logística de execução, permitindo racionalização de custos e redução de intervenções futuras.

O objeto abrange uma área total aproximada de 2.699 m<sup>2</sup> (Figura 1), com intervenções em ambientes administrativos, gabinetes parlamentares, áreas de circulação e sanitários, conforme projetos executivos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário anexos a este Projeto Básico.

Área de intervenção TOTAL da obra = 2.699 m<sup>2</sup>

Área de intervenção da obra no 2º PAVIMENTO = 2.566 m<sup>2</sup>



Área de intervenção da obra no TÉRREO = 73 m<sup>2</sup>



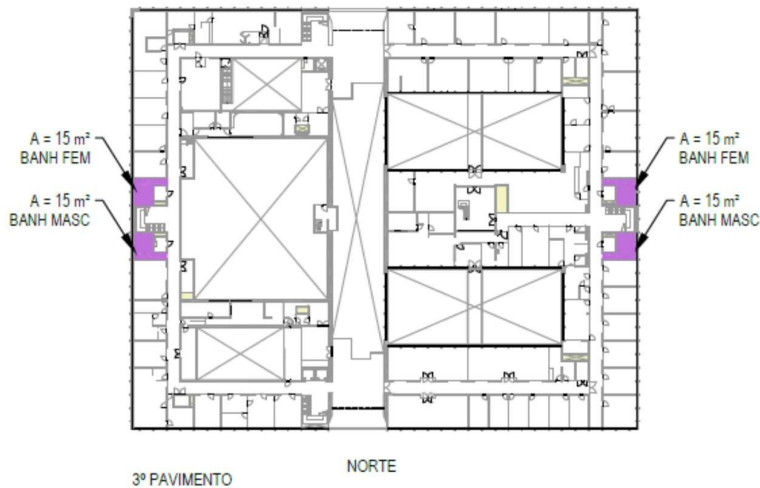


Figura 1: Indicação das áreas de intervenção dos 3 pavimentos

### III – Dotação Orçamentária

44905192 - INSTALAÇÕES, subação 1001, complemento 0001.

44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL, subação 2001, complemento 0001

IV – Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Concorrência: 0003, 0007, 0027, 0067.

V – Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública da Concorrência, conforme subitem 5.6.3 deste Edital.

### VI – Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

### VII – Visita Técnica

A visita técnica tem por finalidade permitir às licitantes o reconhecimento das condições locais de execução da obra, especialmente quanto às características físicas do pavimento, condições de acesso e circulação, logística de transporte de materiais e retirada de entulhos, interferências decorrentes do funcionamento regular do edifício e condições para implantação do canteiro de obras e equipamentos provisórios.

A visita técnica só poderá ser realizada mediante agendamento prévio através do telefone (51) 3220-4139 ou pelo e-mail [obras@camarapoa.rs.gov.br](mailto:obras@camarapoa.rs.gov.br) e será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo 5 deste Edital de Concorrência, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

A visita técnica destina-se a fornecer às licitantes elementos necessários à elaboração de suas propostas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento das condições locais.

É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da visita realizado com 1 (uma) empresa por vez.

A visita deverá ser acompanhada por servidor da Seção de Obras e Manutenção, que prestará os esclarecimentos necessários quanto às condições gerais da obra.

A visita técnica não é obrigatória, mas especialmente recomendável em razão da execução da obra em edifício em funcionamento e da necessidade de planejamento logístico das etapas previstas no eventograma.

Caso a empresa não efetue a visita técnica prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução dos serviços. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, conforme Anexo 6 deste Edital de Concorrência, e encaminhá-la, conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de visita técnica ou o não preenchimento de Declaração de Visita Técnica não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Concorrência, inclusive Anexos.

### VIII – Sessão Virtual para Perguntas e Respostas

Facultar-se-á às licitantes a participação em Sessão Virtual para Perguntas e Respostas, a ser realizada via Google Meet, em 14-04-2026, às 14 horas, para formulação de questionamentos referentes à presente contratação, diretamente à área técnica da CMPA, para melhor compreensão do serviço a ser realizado e compor suas propostas de preços.

O *link* para participação da sessão deste certame será enviado pelo Agente de Contratação no dia 10-04-2026 e até às 11 horas do dia 14-04-2026 – dia do evento –, via Portal Banrisul, para ciência do evento por todas as licitantes.

As licitantes deverão acessar o sistema anonimamente, sem identificação da empresa.

A referida sessão será gravada, e seu vídeo será disponibilizado por *link* via Portal Banrisul.

Justifica-se a necessidade de sessão virtual devido à complexidade da contratação, a qual possui grande relevância para os trabalhos a serem realizados pela CMPA.

### IX – Vigência e Execução do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início.

Os prazos só poderão ser prorrogados mediante solicitação e justificativa da contratada, sujeito à aprovação da fiscalização e trâmites contratuais.

### X – Tabela para Proposta:

#### LOTE ÚNICO – PROCESSO SEI Nº 116.00005/2026-55

Contratação de empresa para execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Serviços	Quantidade	Preço global máximo aceito pela CMPA para o lote (em R\$)	Preço Global do lote (em R\$)
<p><b>Item 1:</b> Execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, da Câmara Municipal de Porto Alegre.</p> <p><i>Para compor o preço global, a licitante deve preencher a planilha de custos e formação de preços - Anexo 11, e encaminhá-la junto à proposta final, conforme item 6.15 da parte normativa deste Edital.</i></p>	1 (uma) unidade	7.131.040,67 (sete milhões, cento e trinta e um mil quarenta reais e sessenta e sete centavos)	0,00

O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 7.131.040,67 (sete milhões, cento e trinta e um mil quarenta reais e sessenta e sete centavos); e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 713,10 (setecentos e treze reais e dez centavos).

#### Regime de execução

O regime de execução será empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Tal enquadramento justifica-se por ser uma obra de reforma de edificações, sujeita a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de projeto.

**Especificações:** Execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, da Câmara Municipal de Porto Alegre, observando os Anexos 8 a 13 deste Edital de Concorrência e o que segue:

#### I – Local

As obras serão executadas na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 255 – CEP 900130-901.

#### II – Critério de Julgamento

O critério de julgamento desta licitação é menor preço. Considerando que o objeto possui especificações técnicas definidas e padronizadas, a disputa por menor preço mostra-se adequada, preservando-se a qualidade por meio das exigências de habilitação técnica e das especificações constantes do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

Serão julgados os preços unitários classificados como A na Curva ABC do orçamento de referência, que representam em torno de 50% do orçamento. Esses itens estão grifados na Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo 11 deste Edital.

Classificação na curva ABC	Item do orçamento	Código	Descrição
1	5.4	COT-20	PISO VINÍLICO, INCLUSIVE PREPARO DO CONTRAPISO E AUTONIVELANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
2	4.1	COT-10	PM-01 - PORTA DE MADEIRA GIRO SIMPLES 80CM, COM ESQUADRIA METÁLICA PINTADA NA COR PRETA - FORNECIMENTO
3	1.1	CCU-01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL P/ 12 MESES - MEDIÇÃO PROPORCIONAL À EXECUÇÃO DA OBRA
4	5.2	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020
5	10.7	CCU-23	ELETROCALHA DE ALUMÍNIO APARENTE, 25MM, COM TAMPA, BRANCA, PADRÃO DUTOTEC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
6	8.3	COT-39	MESA PLATAFORMA 6 LUGARES, 3000X1200X750MM - FORNECIMENTO
7	6.1	CCU-07	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625X625 MM, E=15 MM, APOIADO EM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
8	6.2	COT-21	FORRO METÁLICO MODULAR PLACAS 625X625MM, COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO
9	3.3	COT-23	PAREDE DE DRYWALL ESTRUTURAL REFORÇADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (ÁREA = 8,06 M2)
10	8.1	COT-37	MESA 01 LUGAR, 1000X600X750, FORNECIMENTO

## II – Conhecimentos das Condições de Execução e Limitações a Pleitos

A apresentação da proposta implica a plena ciência, pela licitante, das condições de execução do objeto, incluindo:

- características da edificação existente;
- execução dos serviços em prédio em funcionamento;
- interferências com instalações existentes;
- logística de demolição, transporte e descarte de resíduos;
- logística de acesso, transporte e armazenamento de materiais;
- execução por etapas, conforme EVENTOGRAMA;
- condições descritas nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

A Contratada não poderá alegar, para fins de revisão de preços, de prorrogação de prazo ou qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o desconhecimento:

- das condições locais de execução;
- das características da edificação existente;
- das interferências previsíveis entre serviços;
- das dificuldades logísticas compatíveis com a natureza da obra;
- das exigências técnicas constantes do Projeto Básico e do Memorial Descritivo.

Excetuam-se dessa vedação apenas as situações decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente comprovados e enquadrados nas hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

## III – Prorrogação de Prazo e Limitações

A prorrogação de prazos contratuais somente será admitida quando decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente comprovados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não serão admitidos pedidos de prorrogação fundamentados em:

- deficiência de planejamento;
- atraso na mobilização de equipes, materiais ou equipamentos;
- interferências previsíveis entre serviços;
- dificuldades logísticas compatíveis com a natureza da obra;
- falhas de programação de compras ou fornecimentos;
- condições normais de clima;
- dificuldades inerentes à execução em edificação existente e em funcionamento.

A solicitação deverá ser formalmente apresentada pela Contratada, com justificativa técnica e demonstração do impacto no cronograma, ficando a concessão condicionada à análise da Fiscalização e à aprovação da Administração.

Será exigido o preenchimento diário do diário de obras, que será um dos mecanismos a ser analisado pela Fiscalização para fins de apuração de produtividade e do planejamento da Contratada.

Caso a Fiscalização identifique baixa produtividade, atraso na execução dos serviços sem justificativa, atraso nas aquisições dos materiais industrializados pela Contratada, que poderá gerar atraso nas entregas parciais, não será autorizado o aumento de prazo de entrega, ficando a Contratada obrigada ao pagamento de multa diária e demais sanções previstas no Contrato.

Nos casos de execução por etapas, a prorrogação de prazo de um evento não implicará automaticamente a prorrogação dos eventos subsequentes, devendo ser analisado o impacto efetivo no planejamento global da obra.

## IV – Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que mantida a

responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Câmara, permanecendo a Contratada como única responsável pela qualidade, prazos, segurança e perfeita execução da obra.

Fica desde já admitida a subcontratação, mediante prévia comunicação à Fiscalização, dos seguintes serviços complementares:

- instalações elétricas e de lógica;
- instalações de climatização;
- instalações hidrossanitárias;
- fornecimento e instalação de esquadrias;
- fornecimento e montagem de mobiliário;
- fornecimento e instalação de piso vinílico;
- fornecimento e instalação de forro modular;
- transporte de resíduos da construção civil.

A subcontratação deverá recair sobre empresas ou profissionais que possuam qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Não será admitida a subcontratação da totalidade do objeto, nem das parcelas consideradas tecnicamente relevantes e essenciais à caracterização da obra como um todo, tais como:

- coordenação e gestão da obra;
- serviços de alvenaria, demolição e acabamentos gerais;
- serviços integrantes da Administração Local.

A Contratada deverá manter controle sobre as atividades executadas pelas subcontratadas, garantindo a integração dos serviços, o atendimento ao cronograma e a observância das normas técnicas e de segurança do trabalho.

A Fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre as empresas subcontratadas, incluindo documentação técnica e trabalhista pertinente.

As subcontratadas deverão cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária e demais disposições aplicáveis, cabendo à Contratada assegurar seu atendimento.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CMPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da CMPA, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

#### V – Critérios de Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, em especial:

- segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;
- adoção de procedimentos que reduzam a geração de poeira, ruído e desperdício de materiais;
- utilização racional de água, energia e insumos durante a execução;
- proteção das áreas existentes, evitando danos desnecessários às instalações e acabamentos do edifício;
- utilização, sempre que possível, de materiais e soluções construtivas que contribuam para a durabilidade dos sistemas e para a redução da necessidade de manutenção futura.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas soluções construtivas que reduzam a geração de resíduos e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade e do desempenho dos serviços.

A Contratada deverá, necessariamente, observar as disposições estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, para fins de gestão dos resíduos da construção civil.

#### VI – Condições Gerais de Execução

A contratação deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.

As situações não previstas no Projeto Básico e em toda documentação técnica complementar, logo que forem detectadas, deverão ser comunicadas à Fiscalização para tomada das providências cabíveis.

A execução dos serviços, além de atender a todas as normas pertinentes ao tema, será fundamentada pelo Projeto Básico, pelo Projeto Executivo Arquitetônico e projetos executivos complementares (elétrico, hidrossanitário e de climatização), Memorial Descritivo, Orçamento e Eventograma.

Todo o material especificado, quando não puder ser atendido conforme as Especificações Técnicas por estar em falta no mercado ou por qualquer outro motivo que impeça sua aquisição, obriga a imediata comunicação do fato à Fiscalização, que determinará a substituição por outro de mesma qualidade e que atenda ao Projeto.

A Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade dos serviços ou sobre terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais, equipamentos, dispositivos ou outros elementos aplicados ao serviço contratado.

A Câmara Municipal, através da Fiscalização, terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias, falta de EPI e EPC ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício.

A paralisação dos trabalhos em razão de culpa da Contratada não interrompe o prazo para fins de cronograma.

#### VII - Condições de Execução em edifício em funcionamento

A obra será executada em edifício em pleno funcionamento, devendo a Contratada planejar e conduzir suas atividades de modo a minimizar interferências nas atividades institucionais, garantindo a segurança de servidores, usuários e visitantes.

A execução deverá observar o Eventograma, especialmente quanto:

- à divisão da obra por blocos de ambientes;
- aos prazos de entrega de cada etapa;
- ao remanejamento temporário dos usuários;
- à liberação das áreas reformadas para retorno das atividades.

A Contratada deverá planejar adequadamente:

- transporte vertical e horizontal de materiais;
- armazenamento temporário de insumos;
- retirada de resíduos;
- circulação de trabalhadores e equipamentos.

A Contratada deverá dimensionar suas equipes e frentes de trabalho de forma compatível com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, especialmente nos serviços de demolição executados em período noturno, não sendo admitida a alegação de insuficiência de mão de obra para fins de prorrogação contratual.

Os serviços que gerem ruído não poderão ser realizados em dias em que houver Sessão Plenária, reunião de Comissões ou eventos institucionais conforme orientações a serem passadas pela Fiscalização ao responsável da obra. A Tabela abaixo mostra os horários dos eventos fixos. Pode haver agendamento de outros eventos em outros horários, o que será informado pela Fiscalização.

<b>Dia da Semana</b>	<b>Horário Proibido de fazer ruído</b>	<b>Evento</b>
Segunda	Das 13h30min às 18h	Sessão Plenária
Terça	Das 10h às 12h	Reunião das Comissões
Quarta	Das 9h às 18h	Reunião de Mesa Diretora e Sessão Plenária
Quinta	Sem restrição	*Nota
Sexta		
Sábado		
Domingo		

\*Nota: Caso sejam agendados outros eventos em outros dias/horários, a fiscalização irá informar o responsável da obra.

A Fiscalização poderá estabelecer restrições específicas quanto à execução de atividades que gerem, além de ruídos intensos, vibrações, poeira em excesso ou interrupções em sistemas prediais.

Os serviços de demolição de pisos, revestimentos e alvenarias deverão ser executados, obrigatoriamente, no período noturno, compreendido entre 19h e 08h, em razão da necessidade de compatibilização com o funcionamento regular do edifício.

O trabalho noturno poderá ser realizado todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, observada a legislação trabalhista aplicável.

Poderá ocorrer simultaneidade na execução dos serviços no período noturno, sendo empregada mais de uma frente de trabalho, conforme planejamento executivo apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização (por exemplo: 03 equipes executando demolição dos revestimentos cerâmico e do vinílico).

A Fiscalização poderá autorizar a execução em horário normal, caso identifique que o ruído e vibração gerados não interfiram nas atividades do edifício. Isso se aplica principalmente nos finais de semana; não havendo evento institucional agendado, a Contratada poderá realizar atividades que geram ruído fora do horário noturno.

Os custos decorrentes da execução em horário noturno deverão estar contemplados nos preços unitários ofertados.

Quando necessário, determinados serviços poderão ser programados para horários diferenciados, mediante autorização prévia da Fiscalização.

Para acessar o prédio em finais de semana e fora do horário de expediente, a Contratada deve enviar à Fiscalização a relação dos nomes e números de documentos (RG) dos funcionários e placa dos veículos para liberação do acesso.

Semanalmente a Contratada deverá atualizar o Cronograma para acompanhamento dos serviços e evitar atrasos.

A Contratada deverá manter as áreas de obra devidamente isoladas e sinalizadas, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

Deverão ser adotadas medidas para:

- controle de poeira;
- proteção de áreas adjacentes;
- limpeza periódica dos acessos utilizados;
- manutenção de condições adequadas de segurança e higiene.

Qualquer intervenção em sistemas elétricos, hidráulicos, de dados ou demais instalações existentes deverá ser previamente planejada e comunicada à Fiscalização.

Interrupções necessárias deverão ser programadas de forma a reduzir impactos nas atividades da Câmara.

A Contratada será responsável pela organização e manutenção do canteiro, devendo:

- manter as áreas de trabalho limpas e organizadas;
- evitar a obstrução de circulações e rotas de fuga;
- garantir o armazenamento adequado de materiais e equipamentos.

O planejamento da obra deverá considerar a necessidade de aquisição e armazenamento de materiais em lotes compatíveis com as etapas previstas no Eventograma, de modo a garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo à logística e à segurança do edifício.

#### VIII - Entregas, medição e pagamento - Eventograma

##### **Critério Geral de Medição**

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base nos quantitativos efetivamente executados no período, conforme preços unitários contratados e em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado.

O Eventograma estabelece as etapas de entrega funcional da obra e constitui instrumento de planejamento e controle da execução, não se confundindo com o critério de periodicidade da medição.

A medição mensal observará:

- os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela Fiscalização;
- a compatibilidade com o cronograma físico aprovado;
- a evolução real das frentes de trabalho;
- a coerência físico-financeira da execução.

Não será admitida medição por simples decurso de prazo, sem correspondente execução física.

##### **Eventograma e marcos de entrega**

O Eventograma estabelece a divisão da obra em cinco blocos de entrega funcional, correspondentes a marcos contratuais relevantes.

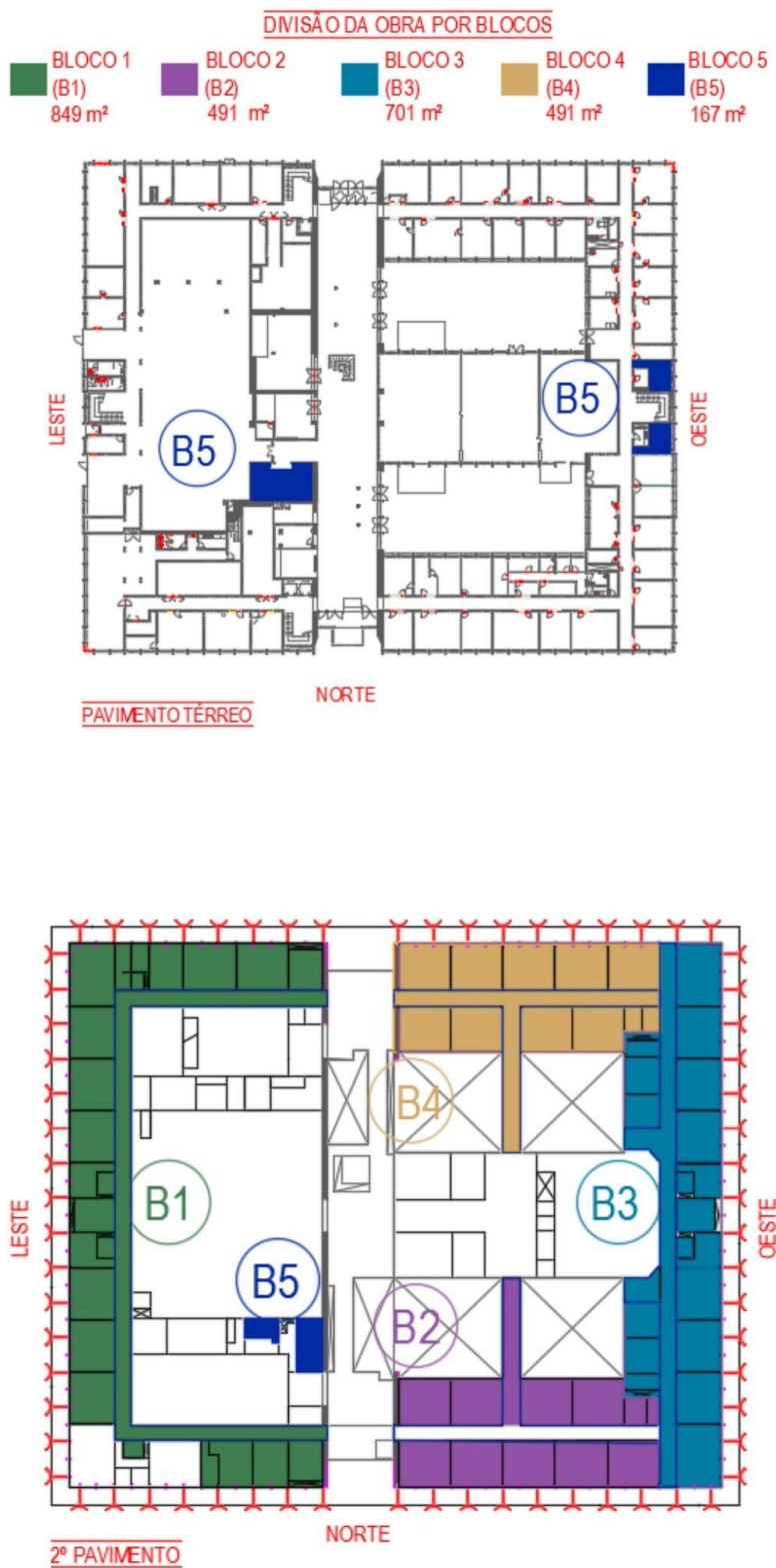
Os blocos contemplam os seguintes ambientes e áreas aproximadas (Tabela 3), ilustrados nas plantas

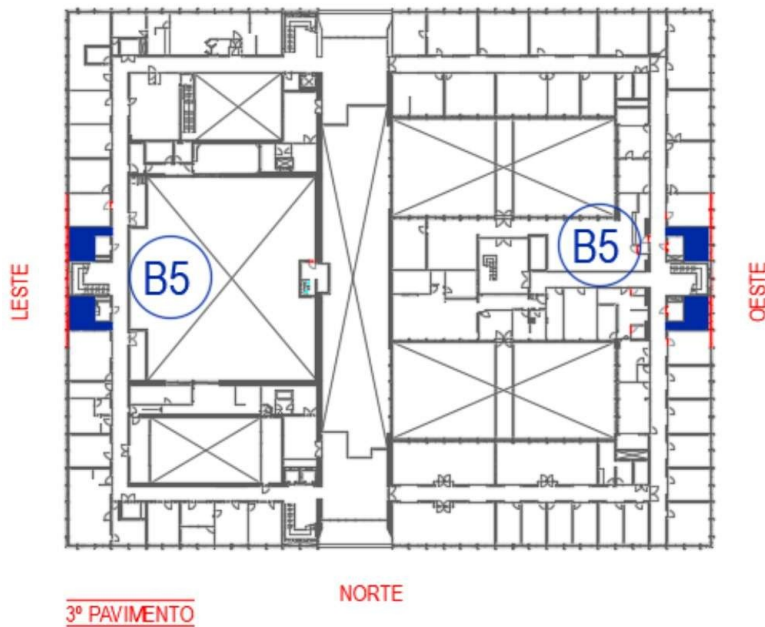
Tabela 3: Descrição dos blocos e ordem das entregas

ID do Bloco	Ambientes contemplados	Área aproximada da intervenção	Ordem de entrega
Bloco 01	Corredor 09 (nove) gabinetes de vereadores 01 (uma) sala Liderança do Governo 03 (três) salas da Presidência (recepção, assessoria e chefe de gabinete) 01 (uma) copa 02 (dois) banheiros (masculino e feminino, leste) 01 (uma) sala técnica do ar condicionado 01 (uma) sala técnica de informática	849 (oitocentos e quarenta e nove) m <sup>2</sup>	1ª entrega
Bloco 02	Corredor 09 (nove) gabinetes de vereadores 01 (uma) copa 01 (uma) sala técnica de informática	491 (quatrocentos e noventa e um) m <sup>2</sup>	2ª entrega
Bloco 03	Corredor 08 (oito) gabinetes de vereadores 02 (duas) salas de reuniões 01 (uma) copa 02 (dois) banheiros (masculino e feminino, oeste) 01 (uma) sala técnica do ar condicionado 02 (dois) depósitos	701 (setecentos e um) m <sup>2</sup>	3ª entrega
Bloco 04	Corredor 09 (nove) gabinetes de vereadores 01 (um) depósito 01 (uma) sala de informática	491 (quatrocentos e noventa e um) m <sup>2</sup>	4ª entrega
Bloco 05	04 (quatro) banheiros do térreo (02 leste e 02 oeste) 03 (três) banheiros no 2º pavimento	167 (cento e sessenta e	5ª entrega

	(Teatro) 04 (quatro) banheiros no 3º pavimento (02 leste e 02 oeste)	sete) m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>		2.699 m <sup>2</sup>	

Figura 2: Plantas baixas dos 3 pavimentos indicando áreas de intervenção da obra e respectivos blocos





O Eventograma tem por finalidade:

- organizar a execução por etapas funcionais;
- compatibilizar a obra com o funcionamento contínuo do edifício;
- disciplinar o remanejamento temporário dos usuários;
- estabelecer marcos objetivos de verificação contratual.

A conclusão de cada bloco será formalmente atestada pela Fiscalização, após verificação da inexistência de pendências que impeçam o uso regular dos ambientes.

A entrega do bloco constitui marco contratual para fins de:

- verificação do cumprimento dos prazos parciais;
- eventual aplicação de penalidades por atraso.

A medição mensal dos serviços não se confunde com a entrega formal do bloco, permanecendo esta como obrigação contratual autônoma.

Os prazos definidos no Eventograma são contados de forma acumulada a partir da emissão da Ordem de Início.

### **Mobilização, serviços preliminares e administração local**

A mobilização e a instalação do canteiro de obras compreendem, entre outros:

- implantação de tapumes, sinalização e placa da obra;
- instalação de contêiner de almoxarifado;
- montagem do transporte vertical de carga;
- instalação de tubo de coleta de resíduos;
- instalação de contêiner para entulhos;
- demais adequações logísticas iniciais necessárias à execução.

Os custos da administração local da obra serão tratados como custos diretos, previstos na planilha orçamentária, e medidos proporcionalmente ao avanço físico mensal da obra.

É vedado o pagamento de custos fixos mensais desvinculados da execução física comprovada.

### **Medição e pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente, após aprovação da medição pela Fiscalização.

O pagamento estará condicionado à:

- comprovação da execução dos serviços;
- regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;
- inexistência de pendências impeditivas apontadas pela Fiscalização.

A medição mensal deverá observar a compatibilidade com o planejamento físico-financeiro da obra, não sendo admitida a antecipação de serviços em desacordo com o Eventograma aprovado, salvo justificativa técnica aceita pela Fiscalização.

A não conclusão do bloco no prazo previsto no Eventograma poderá ensejar aplicação de multa diária por atraso, independentemente das medições mensais realizadas.

Eventuais aditivos quantitativos ou qualitativos, quando decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e serão incorporados ao cronograma físico-financeiro.

### **Pagamento antecipado de materiais industrializados**

Considerando que determinados insumos previstos na presente contratação são fabricados sob medida ou demandam aquisição antecipada junto a fornecedores, poderá ser admitido pagamento antecipado parcial para viabilizar a execução do objeto, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento antecipado poderá ocorrer exclusivamente para materiais industrializados de relevante impacto financeiro ou com prazo de fabricação significativo, tais como mobiliário sob medida, esquadrias e divisórias, revestimentos vinílicos e outros insumos equivalentes.

O valor do pagamento antecipado ficará limitado a até 30% do valor do item correspondente na planilha contratual.

A liberação do pagamento antecipado ficará condicionada à apresentação de documentação que comprove a efetiva encomenda ou fabricação dos materiais, bem como à prestação de garantia adicional equivalente ao valor antecipado, quando aplicável e nos termos da legislação.

Os materiais cujo fornecimento tenha sido objeto de pagamento antecipado ficarão vinculados à execução do contrato, não podendo ser destinados a outra finalidade.

O pagamento antecipado não exime a Contratada da responsabilidade pela entrega, guarda e adequada aplicação dos materiais na obra, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

### **Pagamento de materiais fornecidos e armazenados**

Em caráter excepcional e devidamente justificado pelas condições logísticas, pelo planejamento da obra e pela vantajosidade econômica para a Administração, poderá ser admitido o pagamento de materiais fornecidos e entregues no local da obra, ainda que não tenham sido instalados, observadas as condições deste item.

A autorização para pagamento de materiais não instalados não constitui regra geral e dependerá de prévia anuência da Fiscalização.

O pagamento de materiais fornecidos e armazenados no local da obra não caracteriza pagamento antecipado, uma vez que o objeto correspondente já terá sido entregue, conferido e incorporado ao conjunto de bens destinados à execução da obra, permanecendo sob responsabilidade da Contratada até sua aplicação definitiva.

Essa sistemática tem por finalidade:

- possibilitar aquisição de materiais em lotes economicamente vantajosos;
- garantir uniformidade estética e técnica;
- assegurar continuidade das frentes de trabalho;
- preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

### **Condições para pagamento de materiais**

O pagamento de materiais fornecidos e entregues somente poderá ocorrer quando:

- os materiais estiverem efetivamente entregues no local da obra;
- houver conferência quantitativa e qualitativa pela Fiscalização;
- estiverem adequadamente armazenados;
- houver apresentação da nota fiscal;
- houver relatório fotográfico e registro formal da conferência.

### **Critério de discriminação na planilha**

Os serviços que envolvam fornecimento e instalação deverão ser orçados com discriminação separada entre:

- fornecimento do material;
- instalação ou execução correspondente.

O pagamento da instalação ocorrerá somente após a execução do serviço.

### **Responsabilidade, propriedade e seguro**

Mesmo após o pagamento:

- os materiais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Contratada;
- não haverá transferência dos riscos à Administração;
- perdas ou danos não gerarão pagamento adicional.

Os materiais pagos serão considerados vinculados à obra e não poderão ser removidos sem autorização da Fiscalização.

A Contratada deverá manter seguro compatível com o valor dos materiais armazenados até sua instalação definitiva.

### **Disposição Final**

A sistemática adotada busca assegurar equilíbrio entre:

- regularidade do fluxo financeiro;
- controle físico-financeiro da execução;
- incentivo ao cumprimento dos marcos contratuais;
- qualidade e continuidade da obra.

### IX - Descrição do Objeto

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, e reparos pontuais nos banheiros do 3º pavimento e térreo, compreendendo a execução integrada de serviços de engenharia necessários à adequação funcional, modernização das instalações e padronização dos ambientes, conforme condições, especificações e projetos integrantes deste Projeto Básico.

A obra abrange, de forma geral, a execução dos seguintes serviços:

- demolições e remoções necessárias à adequação dos ambientes;
- construção e adequação de paredes, divisórias e elementos civis;
- execução de revestimentos de piso e paredes;
- execução de forros e acabamentos;
- execução e adequação de instalações elétricas, de climatização, hidrossanitárias, de lógica e demais instalações prediais;
- instalação de esquadrias, divisórias e elementos complementares;
- execução de mobiliário e elementos sob medida previstos em projeto;
- execução de serviços de pintura e acabamentos finais;
- mobilização, organização do canteiro, administração local, gestão de resíduos e demais serviços necessários à plena execução da obra.

A contratação contempla, ainda, a execução de serviços de adequação e substituição de componentes hidráulicos e acessórios em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, compreendendo, entre outros:

- substituição de ralos;
- substituição de sifões;
- substituição de torneiras;
- substituição de assentos sanitários;
- substituição de mictórios e respectivos acionadores;
- substituição de espelhos.

Tais intervenções possuem natureza pontual, são tecnicamente compatíveis com o objeto principal e sua execução conjunta com a obra principal permite racionalização de custos e mobilização de equipes.

A execução deverá ocorrer em etapas, com entregas parciais de ambientes concluídos e em condições de uso, conforme planejamento estabelecido no Eventograma, de modo a compatibilizar a realização da obra com o funcionamento regular do edifício e com o remanejamento temporário de usuários.

A Contratada será responsável por fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, proteção das áreas, limpeza e demais recursos necessários à execução completa dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao perfeito funcionamento e acabamento dos ambientes.

As especificações técnicas dos materiais, métodos executivos, padrões de acabamento e requisitos de desempenho encontram-se detalhados no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

### X - Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.131.040,67 (sete milhões, cento e trinta e um mil quarenta reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de orçamento anexa a este PB.

Os preços unitários foram obtidos com base em composições referenciais e cotações de mercado, adotando-se, quando aplicável, BDI diferenciado para itens predominantemente compostos por materiais ou equipamentos industrializados, conforme metodologia de orçamento constante na memória de cálculo integrante do processo.

### XI - Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no Projeto Básico, neste Edital e no

Contrato:

Apresentar, como condição para emissão da Ordem de Início, a ART ou RRT de execução da obra e o cronograma executivo compatível com o Eventograma;

Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Fiscalização durante toda a execução da obra, responsável por receber comunicações, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações;

Comunicar previamente à Fiscalização qualquer substituição do preposto ou do responsável técnico;

Executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da Fiscalização;

Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução da obra durante todo o período do contrato, conforme exigido pela legislação profissional aplicável;

Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

Cumprir o planejamento, os prazos e as etapas definidos no Eventograma, bem como manter o cronograma executivo atualizado quando solicitado pela Fiscalização;

Adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho, proteção de terceiros e preservação das instalações existentes;

Manter o canteiro organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução;

Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

Manter diário de obra atualizado e disponível para consulta da Fiscalização durante toda a execução, contendo, no mínimo:

- serviços executados;
- equipes mobilizadas;
- ocorrências relevantes;
- orientações da Fiscalização;
- interrupções ou dificuldades na execução;
- registros de entrada de materiais relevantes.

Apresentar relatórios fotográficos diários da execução, ou em periodicidade a ser definida pela Fiscalização, contemplando a evolução dos serviços, etapas relevantes e serviços que venham a ser ocultados;

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer situação que impeça ou possa impedir a execução dos serviços conforme o projeto, o memorial descritivo ou as normas técnicas aplicáveis, bem como eventuais incompatibilidades ou necessidade de definição de solução técnica;

Comunicar imediatamente à Fiscalização a ocorrência de acidentes de trabalho ou fatos relevantes que possam afetar a segurança, a qualidade ou o prazo da obra;

Proteger adequadamente as áreas adjacentes às frentes de trabalho, adotando medidas para controle de poeira, ruído e dispersão de resíduos, de modo a minimizar interferências nas atividades do edifício;

Realizar limpeza diária das áreas sob sua responsabilidade;

Observar as regras internas de acesso ao edifício, circulação de materiais e horários definidos pela Administração;

Informar à Fiscalização, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início, endereço eletrônico válido e número de telefone móvel para comunicação com o responsável pelo contrato e pela obra, mantendo esses canais ativos durante toda a execução;

Realizar, antes de iniciar qualquer intervenção, e em conjunto com a Fiscalização, registro fotográfico das condições existentes das áreas a serem reformadas e das áreas adjacentes, para fins de controle e eventual apuração de responsabilidades.

## XII - Obrigações da Contratante

Designar Fiscalização para acompanhamento da execução da obra, com atribuição de verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais;

Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados;

Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução da obra;

Atestar as medições dos serviços executados, quando verificada a conformidade com as condições contratuais;

Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

Comunicar à Contratada, por escrito, as ocorrências que exijam providências corretivas durante a execução da obra;

Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre consultas técnicas, solicitações de esclarecimento e situações supervenientes comunicadas pela Contratada;

Autorizar, quando cabível, a realização de serviços que impliquem interferências operacionais no edifício, como interrupções programadas de energia, dados, água ou acessos;

Providenciar a desocupação e liberação das áreas previstas para cada etapa da obra, conforme planejamento estabelecido;

Informar previamente à Contratada sobre normas internas de acesso, circulação e funcionamento do edifício que possam impactar a execução dos serviços.

### XIII - Fiscalização Executiva

#### **Compete à Fiscalização:**

1. acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais;
2. registrar ocorrências relacionadas à execução da obra;
3. solicitar correções, ajustes ou providências necessárias à adequada execução dos serviços;
4. verificar as medições e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
5. analisar documentos técnicos, relatórios e comunicações apresentadas pela Contratada;
6. acompanhar o cumprimento das etapas e prazos definidos no Eventograma.

A atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

As determinações da Fiscalização deverão ser cumpridas pela Contratada, salvo quando manifestamente incompatíveis com as condições contratuais ou tecnicamente inviáveis, hipótese em que a Contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada.

A Fiscalização poderá solicitar reuniões de acompanhamento, relatórios ou documentos complementares sempre que necessário ao adequado controle da execução.

A verificação da conclusão dos eventos previstos no Eventograma e a aceitação das etapas de entrega caberão à Fiscalização, observados os critérios definidos neste Projeto Básico.

### XIV - Recebimento dos Serviços

O recebimento final dos serviços será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável. Haverá também a formalização dos recebimentos intermediários referentes às entregas dos blocos 1 a 5.

#### **Recebimento Provisório**

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços contratados, mediante solicitação formal da Contratada.

A Fiscalização realizará vistoria para verificação das condições de execução, podendo:

- aceitar provisoriamente os serviços;
- determinar a correção de falhas, imperfeições ou pendências, fixando prazo para regularização.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

A existência de pequenas pendências que não comprometam o uso dos ambientes poderá ser registrada em termo próprio, devendo a Contratada corrigi-las no prazo estabelecido pela Fiscalização.

#### **Recebimento Definitivo**

O recebimento definitivo será realizado após:

- a correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;
- a verificação do funcionamento adequado das instalações e sistemas executados;
- a apresentação, quando aplicável, da documentação técnica final da obra.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo específico, após verificação da conformidade dos serviços com o contrato, projetos e especificações.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem pelas garantias legais aplicáveis.

#### **Recebimento por Etapas**

Considerando que a execução da obra será realizada por etapas, com entregas funcionais de ambientes, a Fiscalização fará o recebimento provisório parcial das etapas concluídas, exclusivamente para fins de liberação das áreas para uso e registro da conclusão dos eventos previstos no Eventograma

O recebimento provisório parcial não substitui o recebimento provisório global da obra, que será realizado após a conclusão integral do objeto contratado.

#### **Documentação Final de Obra**

Para fins de recebimento definitivo a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- manuais, certificados e garantias dos equipamentos e materiais instalados;
- projetos atualizados (*as built*), quando houver alterações durante a execução;
- demais documentos técnicos exigidos no contrato.

Os modelos de termos de recebimento provisório parcial, provisório e definitivo constam nos Anexos deste Edital de Concorrência.

#### XV - Multa por Atraso na Entrega dos Blocos

O atraso injustificado na conclusão de cada bloco ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor estimado do respectivo bloco em atraso.

A multa será limitada a 10% do valor do bloco, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ultrapassado o limite previsto no item anterior, poderá ser caracterizada inexecução parcial do contrato.

#### XVI - Reajustamento e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

##### **Reajustamento dos Preços**

Os preços contratados serão reajustados após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

Para fins de reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que venha a substituí-lo, por ser o índice que melhor reflete a variação dos custos do setor da construção civil.

O reajuste será aplicado mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste poderá ser solicitado pela Contratada após implementado o período mínimo previsto, devendo ser instruído com a indicação da data-base e memória de cálculo.

A Administração poderá, igualmente, proceder ao reajuste de ofício, quando verificado o implemento das condições previstas.

A ausência de solicitação imediata pela Contratada não implica renúncia ao direito ao reajuste, observados os limites legais e contratuais.

O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado.

##### **Reequilíbrio econômico-financeiro**

Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem significativamente os encargos da execução.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, devidamente instruído com documentação que comprove:

- a. a ocorrência do fato gerador;
- b. a repercussão nos custos da execução;
- c. a memória de cálculo do impacto financeiro.

A análise do pedido será realizada pela Administração, podendo ser solicitadas informações complementares e diligências técnicas, sendo o eventual reequilíbrio formalizado por termo aditivo.

O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajustamento de preços, sendo institutos distintos e aplicáveis em hipóteses diferentes.

#### XVII - Análise da exequibilidade das propostas

Considerando a natureza da contratação e o porte da obra, a Administração realizará análise de exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Serão consideradas inexequíveis as propostas:

- I. cujos valores globais sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração;
- II. que apresentem indícios de inviabilidade técnica ou econômica;
- III. que não demonstrem exequibilidade quando solicitado.

A licitante cuja proposta apresentar indícios de inexequibilidade será convocada a apresentar:

- I. planilha detalhada de composição de custos;
- II. memória de cálculo;
- III. comprovação de encargos sociais e BDI;
- IV. demais documentos que comprovem a viabilidade da execução.

A não comprovação da exequibilidade implicará a desclassificação da proposta.

Considerando que a obra será executada em edificação em funcionamento, com entregas por etapas e remanejamento de usuários, a Administração poderá, quando necessário, realizar diligência para verificação da veracidade e da compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta

ao contratante indicado no atestado.

#### XVIII - Garantia dos Serviços

A Contratada será responsável pela qualidade e solidez dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados, nos termos da legislação aplicável.

Sem prejuízo das responsabilidades legais, a Contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo da obra, no que se refere à solidez e segurança dos elementos construtivos, conforme previsto no Código Civil.

Para os demais serviços, equipamentos e materiais cuja garantia seja estabelecida por fabricante ou por norma específica, deverá ser observado o prazo de garantia aplicável, não podendo ser inferior ao prazo mínimo legal.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá:

- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais;
- atender às solicitações da Administração dentro de prazo razoável definido pela Fiscalização, conforme a natureza do problema.
- substituir materiais ou equipamentos que apresentem falhas não decorrentes de uso inadequado.

A responsabilidade da Contratada não será afastada em razão da aprovação, recebimento provisório ou definitivo dos serviços, nem pela eventual fiscalização exercida pela Administração.

As intervenções realizadas pela Contratada durante o período de garantia não implicarão qualquer ônus para a Administração.

A Contratada deverá entregar, por ocasião do recebimento definitivo:

- termos de garantia dos fabricantes dos materiais e equipamentos instalados;
- manuais técnicos e orientações de operação e manutenção, quando aplicável.

#### XIX - Garantia Contratual

A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas em lei.

A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, podendo ser exigida sua prorrogação em caso de aditamento de prazo.

A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à reparação de danos decorrentes da execução dos serviços.

#### **Garantia adicional em caso de pagamento antecipado**

Considerando a possibilidade de pagamento antecipado prevista neste Termo, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia adicional, como condição para a liberação do pagamento antecipado.

A garantia adicional não se confunde com a garantia contratual prevista no item XIX, constituindo obrigação autônoma e cumulativa.

A garantia adicional, quando exigida, incidirá exclusivamente sobre o valor da parcela objeto de pagamento antecipado, e não sobre o valor total do contrato.

O valor da garantia adicional será de até 30% (trinta por cento) do valor da parcela antecipada, observado o princípio da proporcionalidade e as condições específicas de cada solicitação de pagamento antecipado.

A exigência da garantia adicional será avaliada pela Administração caso a caso, considerando:

- o valor do pagamento antecipado;
- o grau de risco envolvido;
- a natureza do material ou serviço;
- as condições de fornecimento e fabricação.

A garantia adicional deverá ser prestada nas mesmas modalidades previstas no item XIX.

A liberação da garantia adicional ocorrerá após:

- a comprovação da entrega dos materiais ou execução correspondente à parcela antecipada; e
- a validação pela Fiscalização de que o objeto foi efetivamente incorporado à obra.

#### *Condições complementares de cobertura da garantia*

Nos casos em que não for exigida garantia adicional, a garantia contratual prevista no item XIX deverá contemplar cobertura suficiente para riscos decorrentes de eventual inadimplemento após pagamento antecipado, quando aplicável.

No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura compatível com:

- inadimplemento contratual;
- não aplicação dos recursos recebidos antecipadamente;
- não entrega dos materiais vinculados ao pagamento antecipado.

### **Garantia adicional por inexecuibilidade**

Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste capítulo.

A garantia adicional deverá ser apresentada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia contratual e nas condições a serem estabelecidas no edital.

### **XX - Matriz de Riscos da Contratação**

A presente contratação envolve riscos inerentes à execução de obra de reforma em edificação em funcionamento, com execução por etapas e utilização de materiais industrializados de relevante impacto financeiro.

Os riscos foram identificados e alocados entre Administração e Contratada conforme sua natureza, capacidade de controle e impacto na execução, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

De forma geral:

- os riscos relacionados ao projeto, às condições pré-existentes e à disponibilização das áreas são atribuídos à Administração;
- os riscos relacionados à execução, fornecimento de materiais, cumprimento de prazos e qualidade dos serviços são atribuídos à Contratada;
- os riscos de natureza compartilhada serão tratados conforme o caso concreto, mediante avaliação da Fiscalização.

Foram previstas medidas mitigadoras como planejamento por etapas, controle físico-financeiro, pagamento antecipado controlado, exigência de garantia, fiscalização contínua e definição de marcos contratuais, de modo a reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados.

<b>Risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Mitigação</b>
<b>Projeto e Escopo</b>			
1. Inconsistência de projeto	Compartilhado	Alto	Projeto básico detalhado e compatibilização prévia
2. Necessidade de ajustes pontuais	Compartilhado	Médio	Previsão de aditivos conforme Lei nº 14.133/21
3. Interferências não identificadas	Compartilhado	Alto	Vistorias e obrigação de comunicação imediata pela contratada
<b>Execução em prédio ocupado</b>			
4. Interferência nas atividades da Câmara	Administração	Alto	Execução por blocos e planejamento prévio
5. Limitação de horário (trabalho noturno)	Administração	Médio	Previsão no projeto básico e no orçamento
6. Baixa produtividade por restrições operacionais	Contratada	Médio	Planejamento executivo obrigatório
<b>Prazo (crítico)</b>			
7. Atraso na entrega	Contratada	Alto	Multa diária e marcos

dos blocos			contratuais
8. Desorganização do cronograma	Contratada	Alto	Monitoramento do eventograma obrigatório
9. Atraso por remanejamento interno	Administração	Médio	Planejamento prévio das mudanças - envio de comunicado aos usuários
<b>Materiais industrializados (crítico)</b>			
10. Atraso na fabricação	Contratada	Alto	Planejamento e pagamento antecipado controlado
11. Variação de qualidade/lote	Contratada	Médio	Compra em lote único
12. Não entrega após antecipação	Contratada	Alto	Garantia adicional
13. Danos aos materiais armazenados	Contratada	Médio	Seguro obrigatório
<b>Riscos financeiros</b>			
14. Desequilíbrio financeiro do contrato	Compartilhado	Alto	Medição mensal e pagamento de materiais
15. Subdimensionamento de proposta	Contratada	Alto	Análise de exequibilidade
16. Atraso no pagamento pela Administração	Administração	Alto	Criar fluxo interno e contratual
<b>Riscos técnicos de execução</b>			
17. Execução inadequada	Contratada	Alto	Exigência de qualificação técnica
18. Falhas em interfaces entre sistemas elétricos, de lógica e climatização	Contratada	Alto	Coordenação técnica obrigatória
19. Problemas em drywall/divisórias	Contratada	Médio	Especificação técnica detalhada
<b>Riscos de demolição e reforma</b>			
20. Danos a elementos existentes	Contratada	Médio	Execução controlada
21. Geração de resíduos	Contratada	Baixo	Plao de gerenciamento
22. Baixa produtividade noturna	Contratada	Médio	Composição com adicional noturno
<b>Riscos administrativos e contratuais</b>			
23. Falta de			Obrigações

comunicação com fiscalização	Contratada	Alto	contratual formal
24. Falha no diário de obra	Contratada	Médio	Exigência obrigatória
25. Não cumprimento do Projeto Básico e das normas técnicas	Contratada	Alto	Fiscalização contínua

### XXI - Sigilo

O presente processo de contratação observará o princípio da publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso a informações classificadas ou protegidas por sigilo.

A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, plantas, layouts, sistemas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução dos serviços.

A obrigação de sigilo estende-se aos empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à execução do contrato, cabendo à Contratada orientar e exigir o seu cumprimento.

Caso, durante a execução dos serviços, a Contratada tenha acesso a dados pessoais ou informações administrativas internas, deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando as medidas necessárias à sua proteção.

O descumprimento das obrigações de sigilo poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa previstas em lei.

A divulgação de imagens internas do edifício, registros fotográficos da obra ou informações relativas à execução somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Fiscalização

### XXII - Disposições Gerais

Este Termo de Referência, juntamente com seus anexos, constitui parte integrante do processo de contratação e servirá de base para a elaboração do Edital, da planilha orçamentária, do contrato e dos demais documentos pertinentes.

Os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronogramas e demais documentos anexos são complementares entre si, devendo ser interpretados de forma conjunta. Em caso de divergência, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, à funcionalidade dos ambientes e às normas técnicas aplicáveis, mediante definição da Fiscalização.

A apresentação de proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Projeto Básico, bem como das características do local de execução dos serviços.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão dirimidos pela Fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais.

Permanecem aplicáveis, no que couber, todas as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia, ainda que não mencionadas expressamente neste documento.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos relacionados ao final deste documento.

### XI - Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Aurélio da Silva Jardim Junior e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores do contrato;
- Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e
- Fábio Ederson Konflanz Falkemberg, Engenheiro Civil, matrícula nº 40000012, Jonathan Sergio de Castro Gonçalves, Eletrotécnico, matrícula nº 10000004, Lucas Souza Parrode de Godoy, Eletrotécnico, matrícula 1628429, como fiscais executivos titulares;
- Allinson Von Muhlen Taborda, Engenheiro Civil, matrícula nº 1628356, e Flavia Bianco Demartini Coelho, matrícula nº 1112619, como fiscais executivos suplentes.

A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução do fornecimento dos objetos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### XII - Informações da Empresa Participante:

a) nome completo: — Edital de Concorrência 02/2026 (1064030) — SEI 116.00005/2026-55 / pg. 32

b) CNPJ: \_\_\_\_\_

c) endereço completo: \_\_\_\_\_

d) telefone: \_\_\_\_\_

e) e-mail: \_\_\_\_\_

f) Nome do banco: \_\_\_\_\_

g) Número da agência bancária: \_\_\_\_\_

h) Número da conta bancária: \_\_\_\_\_

**XIII – Informações do Representante da Empresa Participante\*:**

a) nome completo: \_\_\_\_\_

b) CPF: \_\_\_\_\_

c) cargo na empresa: \_\_\_\_\_

(\* Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.

**XIV – Acesso Externo ao SEI**

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

[https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÕES GERAIS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **Proc. SEI nº 116.00005/2026-55**, na modalidade Concorrência, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Concorrência, inclusive Anexos;

II – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

III – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VI – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VII – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO  
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

**ANEXO 3**

**INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA	
LC = AC/PC	Igual ou superior a 1
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 1
SG = (A REAL/PC) + ELP	Igual ou superior a 1,5
COMPRAS E SERVIÇOS	
LC = AC/PC	Igual ou superior a 0,8
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 0,8
SG = (A REAL/PC)+ ELP	Igual ou superior a 1,2

**LC** avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

**LG** mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

**SG** mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros,

exigíveis a qualquer prazo.

**AC** é o ativo circulante.

**PC** é o passivo circulante.

**RLP** é o realizável a longo prazo.

**ELP** é o exigível a longo prazo.

**A REAL** é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### **SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

#### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

#### **PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

#### **ANEXO 4**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, nº 255, representada por seu Presidente, Vereador **MOISES DA SILVA BARBOZA**, matrícula funcional nº 136097309, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu/sua - **CARGO NA EMPRESA**-, senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 116.00005/2026-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº **xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, na forma, prazos, condições e especificações constantes no Edital de Concorrência nº **xx/2026**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO**

2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. O Edital de Concorrência nº **xx/2026** e seus anexos (**xxxxx**);

2.1.2. A Proposta da **CONTRATADA** (**xxxxx**); e

2.1.3. A Matriz de Alocação de Riscos (**xxxxx**).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1. Executar a obra de reforma do 2º pavimento do Palácio Aloísio Filho, incluindo intervenções pontuais em banheiros localizados no pavimento térreo e no 3º pavimento, na forma, prazos, condições e especificações constantes no Edital de Concorrência nº **xx/2026**.

3.2. Prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, com comprovação de diplomação em curso adequado ao serviço prestado e experiência profissional, e com observância das Normas Regulamentadoras da

ABNT aplicáveis, conforme regras definidas no Termo de Referência.

3.3. Apresentar como condição para emissão da Ordem de Início, a ART ou RRT de execução da obra e o cronograma executivo compatível com o EVENTOGRAMA previsto no Edital de Concorrência nº xx/2026.

3.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Atender a chamados para a identificação e solução de problemas, bem como a esclarecimentos de consultas, remotamente (suporte on-line) ou, caso se faça necessário, *in loco*;

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.8. Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes a tal prestação.

3.9. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.10. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE, nos termos do Edital de Concorrência nº xx/2026.

3.11. Indicar preposto com poderes de decisão para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE, recebendo notificações, ordens de serviço e resolvendo questões operacionais.

3.11.1. O documento de preposição deverá conter, no mínimo, nome completo, e-mail e número de telefone de contato do profissional, que deverá atender à gestão e fiscalização contratual de forma imediata.

3.12. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.13. Manter diário de obras atualizado e disponível para consulta da fiscalização contratual, nos termos do Edital de Concorrência nº xx/2026;

3.14. Responsabilizar-se:

3.14.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.14.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.14.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.14.4. Por eventuais perdas e danos causados a bens da CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.14.4.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

3.14.5. Pela guarda e conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.

3.14.6. Pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nos serviços, nos termos do Edital de Concorrência nº xx/2026;

3.14.7. Por dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

3.14.8. Por manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução da obra durante todo o período do contrato, conforme exigido pela legislação profissional aplicável

3.15. As obrigações elencadas nestas cláusulas são complementares àquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência e não se excluem ou se prejudicam mutuamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº xx/2026.

4.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.1.5. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Termo.

4.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato.

4.1.7. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da última, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura deste termo.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

5.2. O prazo de execução seguirá conforme previsto no cronograma físico-financeiro, admitida a prorrogação, desde que o seu descumprimento não seja decorrente de culpa da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO**

6.1. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas, observados os limites legais e desde que não transfigurem o objeto inicial da contratação.

6.1.1. Para fins de aferição dos limites legais, não será admitida a compensação percentual de acréscimos e supressões entre si.

6.2. Os preços unitários dos itens novos, assim entendidos aqueles não constantes da planilha original da licitação, deverão ser fixados observando o desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 127 da Lei nº 14.133/21).

6.2.1. O desconto deverá incidir sobre cada item individualmente considerando o preço referencial ou de mercado vigentes na data do aditamento, sendo o cálculo representado pelas seguintes fórmulas:

$DI = [(PGR - VGC) / PGR] \times 100\%$ , onde:

*DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;*

*PGR = Preço global de referência na licitação;*

*VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).*

$PIN = PRI \times (1 - DI)$ , onde:

*PIN = Preço do item novo (ajustado);*

*PRI = Preço de referência do item novo.*

6.3. As alterações quantitativas não poderão resultar em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 128 da Lei nº 14.133/21).

6.3.1. As alterações quantitativas implicarão no recálculo do preço global de referência e do valor global do contrato, com base nas seguintes fórmulas:

$NPGR = PGRA + PGR$ , onde:

*NPGR = Novo preço global de referência;*

*PGRA = Preço global de referência do aditivo;*

*PGR = Preço global de referência na licitação.*

$NVGC = VGA + VGC$ , onde:

*NVGC = Novo valor global do contrato;*

*VGA = Valor global do aditivo;*

*VGC = Valor global do contrato.*

6.3.2. O valor do aditivo proposto sofrerá limitação caso o novo valor global do contrato, quando comparado com o novo preço global de referência, resulte em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, sendo adotada, para tanto, a seguinte metodologia de cálculo:

$DI = [(PGR - VGC) / PGR] \times 100\%$ , onde:

*DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;*

*PGR = Preço global de referência na licitação;*

*VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).*

$DA = [(NPGR - NVGC) / NPGR] \times 100\%$ , onde:

*DA = Desconto após o aditamento;*

*NPGR = Novo preço global de referência;*

*NVGC = Novo valor global do contrato.*

Se  $DA \geq DI$ , o Valor global do aditivo (VGA) será mantido;

Se  $DA < DI$ , o Valor global do aditivo (VGA) sofrerá limitação, resultando no Valor global do aditivo ajustado (VGGA):

$VGAA = NPGR - (NPGR \times DI) - VGC$ , onde:

*VGAA = Valor global do aditivo ajustado;*

*NPGR = Novo preço global de referência;*

*DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;*

*VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).*

6.4. Nos casos em que o regime de execução adotado for empreitada por preço global ou integral, somente serão realizados aditivos contratuais quando caracterizadas as hipóteses de subestimativas e superestimativas relevantes definidas na planilha orçamentária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da prestação do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado pela fiscalização, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações e cronograma físico-financeiro.

7.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a partir do primeiro dia subsequente ao da medição, pelo e-mail [contratos@camarapoa.rs.gov.br](mailto:contratos@camarapoa.rs.gov.br).

7.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.1.3. Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto na proposta, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial, ressalvados os casos de alteração social ou subjetiva e modificação da finalidade ou estrutura da empresa, todos sujeitos à formalização mediante termo aditivo.

7.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2.1. Independentemente dos preços unitários previstos na planilha da contratada, nas hipóteses do item 7.2., o pagamento se limitará ao preço de referência correspondente à respectiva etapa executada acrescido de, no máximo, 10% (dez por cento).

7.2.2. Os valores remanescentes eventualmente resultantes da limitação prevista no item 7.2.1. poderão ser pagos nas etapas seguintes respectivas, desde que respeitado, em cada uma delas, o limite percentual do item 7.2.1.

7.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

7.5. Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto neste termo, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial, ressalvados os casos de fusão, sucessão ou outros que impliquem a modificação da personalidade, nos quais a CONTRATADA deverá requerer a alteração Contratual.

7.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \times 365}{100}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

8.1.1. Aurélio da Silva Jardim Júnior e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores do Contrato;

8.1.2. Felipe Henrique Lobato e Eurico André Grin, como fiscal administrativo; e

8.1.3. Fábio Éderson Konflanz Falkemberg, Jonathan Sérgio de Castro Gonçalves e Lucas Souza Parrode de Godoy – titulares –, e Allinson Von Muhlen Taborda e Flávia Bianco Demartini Coelho – suplentes –, como fiscais executivos.

8.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4. multa:

9.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

9.4. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou será cobrada judicialmente.

9.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

12.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Concorrência nº xx/2026, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

13.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos quais já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

13.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATADA sob os códigos 44905192 - INSTALAÇÕES, subação 1001 e 44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL, subação 2001, complemento 0001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma prevista nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

14.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme instrução do Setor de Tesouraria da CONTRATANTE.

14.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade até 60 (sessenta) dias após o último dia de vigência contratual.

14.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

14.5 Nos casos de pagamento antecipado, nos termos previstos no Projeto Básico e no Edital de Concorrência nº xx/2026, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia adicional.

14.5.1 A garantia adicional de que trata este item será calculada sobre o valor da parcela antecipada, ficando limitada a até 30% (trinta por cento) do montante antecipado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado - 01/01/2026.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento, desde que o faça expressamente.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O referido reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

16.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 13.1. não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

16.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

16.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos comprobatórios que fundamentam o requerimento, tais como notas fiscais, faturas e consulta de preços obtidos com fornecedores.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**  
ANEXO 5  
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
1061493



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**  
ANEXO 6  
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
1061492



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**  
ANEXO 7  
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da **Concorrência nº \_\_\_\_/2026**, que o profissional \_\_\_\_\_, REGISTRO PROFISSIONAL nº \_\_\_\_\_, será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso a empresa logre vencer esta licitação, sendo a

substituição somente realizada por profissional cujo acervo técnico seja equivalente ou superior e desde que aprovado pela CMPA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 8

MEMORIAL DESCRITIVO

1061494



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 9

PROJETO COMPLETO

1061495



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 10

EVENTOGRAMA  
1061498.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 11

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
1061503



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 12

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL DA ETAPA  
1061499.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 13  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO  
1061500.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 14  
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO  
1061501.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**  
**PROC. SEI Nº 116.00005/2026-55**

ANEXO 15  
PERGUNTAS FREQUENTES  
1061458.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Assistente Legislativo**, em 01/04/2026, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1064030** e o código CRC **B78DD824**.